



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 011-2018-CG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a proposta de Regulamentação dos Usos do Centro de Convivência do Ifes Campus Santa Teresa.

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º da Resolução do Conselho Superior Nº 42, de 02 de Junho de 2016, e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 6ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 20 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Regulamentação dos Usos do Centro de Convivência do Ifes *campus* Santa Teresa, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 342-DG, de 27/08/2018, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011-2018-CG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTO DOS USOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IFES CAMPUS SANTA TERESA

Seção I

Da definição quanto aos usos

Art. 1º. Considerando as peculiaridades do local que se trata de um espaço de propriedade pública, situado em ambiente escolar, ficou definido que o “Centro de Convivência” deve ser utilizado para os seguintes fins:

- I. Atividades Esportivas: Futebol Society, Bola de Massa e Jogos de Mesa;
- II. Lazer Infantil: Brinquedos em geral;
- III. Lanchonete: Comercialização de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas;
- IV. Festividades/Eventos: Promovidas exclusivamente pela gestão do Ifes *campus* Santa Teresa, por servidores ativos ou inativos, ou por organizações estudantis, mediante agendamento prévio e comunicação à Diretoria de Administração e Planejamento.

Seção II

Da definição quanto aos usuários

Art. 2º. Considerando as peculiaridades supramencionadas ficou definido que o “Centro de Convivência” deve ser utilizado, exclusivamente, pelos seguintes usuários:

- I. Servidores Ativos e Inativos e suas representações: acesso irrestrito, observadas as normas de uso do local;
- II. Estudantes: acesso controlado, ou seja, diariamente o será irrestrito ao espaço da Lanchonete e, eventualmente, a Área de Esportes poderá ser utilizada por estudantes de quaisquer cursos, sob a responsabilidade de representações estudantis devidamente autorizadas pela Diretoria de Administração e Planejamento ou a convite de servidores;
- III. Convidados: acesso controlado pelos membros da comunidade por ocasião de festividades e eventos, sob a responsabilidade do servidor que efetuar o convite.

Seção III

Da gestão e manutenção

Art. 3º. Para fins de gestão e manutenção o “Centro de Convivência” será dividido em dois ambientes distintos:

- I. Lanchonete, compreendendo bar, cozinha e sanitários cujo uso será compartilhado;
- II. Área Social, compreendendo os espaços destinados às atividades desportivas e de lazer, o salão e a cozinha, bem como os sanitários cujo uso será compartilhado.

Art. 4º. Em conformidade com a legislação em vigor a Direção Geral do Ifes *campus* Santa Teresa conferirá a “Concessão de Uso Remunerado da Lanchonete” à pessoa jurídica qualificada em certame

licitatório, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta meses), mediante a anuência de ambas as partes.

Art. 5º. A Concessionária se responsabilizará pela gestão do bem patrimonial objeto da concessão em conformidade com as disposições legais, devendo arcar com os custos de manutenção, de água e de energia. Os serviços serão prestados sempre no interesse público, diariamente no horário de 15h às 22h, aos usuários discriminados no artigo 2º, respeitadas as normas de conduta e costumes locais, especialmente quanto ao uso de sonorização.

Art. 6º. Na Lanchonete poderão ser comercializados somente produtos que atendam as exigências legais e a preços módicos, sendo vedada a venda de bebida alcoólica, salvo em dias e horários em que não haja atividades escolares no Ifes *campus* Santa Teresa e somente a pessoas maiores.

Art. 7º. A Área Social compreende os espaços destinados às atividades desportivas e de lazer, bem como os sanitários de uso compartilhado, cuja gestão e manutenção ficarão ao encargo da Direção Geral, que a seu critério, poderá delegar a responsabilidade a grupos de servidores ou representações dos usuários, que serão designados mediante ato administrativo próprio.

Seção IV

Das disposições gerais

Art. 8º. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Direção Geral do Ifes Campus Santa Teresa.

Art. 9º. O Presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresa, 26 de dezembro de 2018.

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral e
Presidente do Conselho de Gestão